

LEI Nº. 1510/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a remissão de débitos inscritos ou não em dívida ativa do Município de Nova Santa Rosa, cujo custo de cobrança seja superior ao próprio débito.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu Prefeito Municipal de Nova Santa Rosa sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remir os débitos tributários e não tributários, cancelando os inscritos em dívida ativa ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2007, cujo valor total atualizado, não ultrapasse R\$400,00 (quatrocentos reais), por contribuinte.

§1º Entende-se por valor total atualizado a soma do débito principal com eventuais multas, juros e correção monetária incidentes sobre o débito.

§2º O cancelamento dos débitos especificados neste artigo atende às disposições do art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que os custos da cobrança são maiores que os próprios débitos.

§3º A estimativa utilizada para estipulação do valor de custo de cobrança se deu de acordo com a planilha e justificativa constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º A remissão e o cancelamento dos débitos autorizados pela presente lei atingem somente os débitos em cobrança administrativa vencidos até o dia 31 de dezembro de 2007, excluídos aqueles em cobrança judicial.

Art. 3º O valor total a ser cancelado, nos termos do art. 1º da presente Lei, representam, somados todos os débitos, em valores devidamente atualizados até 06 de dezembro de 2012, o montante de R\$ 11.298,44 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha apresentada no Anexo II desta lei.

Art. 4º O Departamento de Receita e Tributação deverá proceder a baixa no sistema dos respectivos débitos.

Art. 5º A remissão e o cancelamento dos débitos autorizados pela presente lei não implica em responsabilidade administrativa, penal ou cível das autoridades e agentes fiscais do Município de Nova Santa Rosa, nos termos do art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, em
12 de dezembro de 2012.**

**NORBERTO PINZ
Prefeito**

ANEXO I

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS MÍNIMAS PARA COBRANÇA

Distribuidor	R\$ 40,32
Custas Cartório	R\$ 211,50
Funrejus	R\$ 21,32
Citação, intimação ou notificação – cada executado	R\$ 66,47

Penhora	R\$ 66,47
Arresto	R\$ 332,35

- Valores obtidos conforme tabela de custas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para comarcas de entrância intermediária.
- Considerando o disposto na Súmula nº 190, do Superior Tribunal de Justiça, dando conta que *cumpra à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça*", e considerando que em um processo de execução fiscal que transcorra normalmente seja necessário a prática de, em média, 05 (cinco) a 06 (seis) atos de oficial de justiça (dentre eles Citação, Intimação, Notificação e Penhora), vislumbra-se como razoável adotar como valor de custa de cobrança o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Ademais, para chegar a esse valor levou-se em conta o fato de que outros Municípios do Estado do Paraná adotaram valores próximos a este estabelecido (como por exemplo, o Município de Foz do Jordão).
- Além disso, considerou-se ainda, estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, a pedido da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual concluiu-se que o custo de cada execução fiscal para o Tribunal de Justiça de São Paulo era de R\$ 576,40 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), no ano de 2006. Embora não se tenha informações sobre a existência de estudo similar em relação ao custo de cada processo de execução fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acredita-se que o valor do custo desses processos para o Tribunal de Justiça de nosso Estado não há de se distanciar daquele auferido no estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, no Estado de São Paulo.
- Por tais razões, achou-se por prudente e razoável fixar como custo de cobrança o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

ANEXO II

PREFEITURA NOVA SANTA ROSA
Relatório Devedores por Faixa de Valores
 Emissão de pessoas Fisica/Juridica
 Contribuinte: 0000000000 até 0999999999

Situação: Abertas	Ano Inscr.: 0000 a 9999	Cód.Div.: 0 a 999	Período: 00/00/0000 a 31/12/2007	Valor: 0,00 a 400,00		
Cadastro	Nome ou Razão social	Pessoa	Total original	Total vencido	Total a vencer	Total Geral
5965.0	VALDIR DOMINGUES	F	48,32	389,41	0,00	389,41
3301.4	HUBERT MILANES PESSOA	J	48,32	389,41	0,00	389,41
4733.3	LAUDERINO HERCHEN	F	58,87	373,58	0,00	373,58
9256.8	RONALDO DE GOIS	F	155,70	371,22	0,00	371,22
3444.4	ALFREDO FREDERICO WALDOW	F	57,32	362,26	0,00	362,26
6714.8	MARLI MARGARETE DOS SANTOS SCH	F	64,62	350,64	0,00	350,64
3314.6	MARCELO MARCIO BAR	J	64,62	350,64	0,00	350,64
3203.4	SIGMAR SCHINDLER	F	48,44	344,87	0,00	344,87
7188.9	IRIA VOGEL	J	83,90	344,79	0,00	344,79
1133.9	ALLEBRANDT & FILHOS LTDA.	J	116,84	341,88	0,00	341,88
8844.7	ZORLEDE LENZ	F	142,02	334,64	0,00	334,64
7372.5	VILY KRAUSE	F	80,00	327,29	0,00	327,29
3089.9	JOSE BATISTA DA SILVA	F	108,85	324,77	0,00	324,77
4628.0	MARGARIDA ENGLERT	F	57,42	304,92	0,00	304,92
3194.1	NELSON HENNIG	J	43,51	304,52	0,00	304,52
7660.0	ADOLAR KRACKE	F	125,21	302,02	0,00	302,02
196.1	LEONI IEDA SCHMIDT	J	36,97	295,29	0,00	295,29
1410.9	VILMAR BAUMGART	F	120,85	291,50	0,00	291,50
7246.0	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	J	107,14	289,12	0,00	289,12
1112.6	VALDIR STIEBE	F	124,35	257,64	0,00	257,64
4233.1	SANDRA IVETI NEUNFELT POSSELT	F	44,75	251,62	0,00	251,62
7028.9	MARIA MADERS	F	29,43	242,37	0,00	242,37
7422.5	WILLY KOENIG	F	87,75	234,26	0,00	234,26
3918.7	REINILDA HENNIG	F	34,33	231,68	0,00	231,68
5423.2	ILVO HEIMERDINGER	F	78,28	226,91	0,00	226,91
4506.3	ROMALDO JONNER	F	29,28	214,84	0,00	214,84
7644.9	MARIA APARECIDA LOPES	F	88,14	208,91	0,00	208,91
922.9	CONCESSO LUIS DOS SANTOS	F	76,65	204,63	0,00	204,63
3908.0	EDVINO DANIEL RODE	F	38,51	204,52	0,00	204,52
8782.3	SERGIO HEIMERDINGER	F	82,62	199,28	0,00	199,28
1312.9	LORENI SCHNEIDER	F	82,62	199,28	0,00	199,28
2724.3	JOSE ROBERTO VENTURA	F	40,36	198,38	0,00	198,38
5529.8	CLEONICE R. DOS SANTOS - BRINQ	J	67,22	181,40	0,00	181,40
8636.3	VISAO GOSPEL COM. DE LIVROS LT	J	57,38	161,80	0,00	161,80
7662.7	VALDOMIRO ALEGRE	F	67,40	160,69	0,00	160,69
2798.7	ARMINDO TELMO KAMIEN	F	29,60	158,57	0,00	158,57
3786.9	LIZETE GERLING LENZ	F	28,32	150,40	0,00	150,40
3183.6	ALBERTO VALDIR FIEDLER	F	31,64	128,28	0,00	128,28
6961.2	INDUSTRIA SCHUMACHER LTDA	J	29,83	121,49	0,00	121,49
3682.0	VALDIR ZISMANN	F	18,61	112,42	0,00	112,42
3919.5	IRMGARDA TONY RIESE GENZ	F	18,06	101,55	0,00	101,55
2118.0	EURICO LORENTZ	F	17,63	93,63	0,00	93,63
371.9	ERNESTO AUGUSTO WEBER	F	17,06	90,60	0,00	90,60
3199.2	OTTO LENZ	F	30,95	82,17	0,00	82,17
4291.9	CLAUDIO STIEBE	F	12,80	67,98	0,00	67,98
4635.3	JORGE ROMEU SCHWEIG	F	12,64	67,13	0,00	67,13
7832.8	ROSELI APARECIDA AMARAL	J	19,12	63,18	0,00	63,18
3558.0	REINOLDO KINDLER	F	10,58	56,19	0,00	56,19
2187.3	RUDI LORENTZ	F	8,53	45,30	0,00	45,30
2244.6	ENI MODES SCHWEIG	F	8,51	45,19	0,00	45,19
2322.1	OTTO BUCHOLTZ	F	8,49	45,08	0,00	45,08
1013.8	ILGA LANGE	F	6,47	39,08	0,00	39,08
8195.7	MARLENE GOMES DA ROSA	F	8,52	26,85	0,00	26,85
6349.5	ILDO SCHENKNECHT	F	3,44	18,27	0,00	18,27
7150.1	VERA LUCIA TAKAHASHI	F	5,78	14,10	0,00	14,10

Total Geral de Impressos ----> 55

Resumo Geral	Vlr. Tributo	Vlr. Correção	Vlr. Multa	Vlr. Juros	Vlr. Total
Total Geral	2.994,54	2.356,72	279,53	5.667,65	11.298,44

